



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

## PROJETO DE LEI Nº 3.076 /2.018

*“Altera dispositivos da lei nº 2525/2013 que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ouro Fino e dá outras providências.”*

**MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O item 1, do artigo 5º, da Lei 2525/2013 passa a ter a seguinte redação:

1-05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um membro efetivo e um suplente para cada uma das seguintes áreas: social, saúde, educação, recursos humanos e jurídica.

Art. 2º - O item 2, do artigo 5º, da Lei 2525/2013, passa a ter a seguinte redação:

2- Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre seus membros, representados pelas entidades civis de garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ouro Fino (MG), a saber:

I – 05 representantes de entidades de garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ouro Fino.

Art.3º - Fica revogado o §1º, do artigo 5º, da Lei 2525/2013.

Art.4º - O Artigo 13 da Lei 2525/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Fica criado no Município de Ouro Fino o Conselho Tutelar, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos por eleição direta, universal e facultativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante nova eleição.

Art. 5º - O art. 14 da Lei 2525/2013 passa a vigorar acrescido do item V:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

---

Art. 14 - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

(...)

V – possuir CNH categoria “B”.

Art.6º - O parágrafo 5º do art. 15 da Lei 2525/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Os Membros do Conselho Tutelar, no exercício efetivo de suas funções, farão jus ao vencimento base do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Símbolo de Vencimento 10A.

Art. 7º - Ficam revogados os itens III e IV do §5º do art.15 da Lei 2525/2013.

Art. 8º - Fica revogado o art. 17 da Lei 2525/2013.

Art. 9º- Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 24 Lei 2525/2013.

Art. 10 – Os efeitos da presente lei não se aplicam aos conselheiros tutelares cujo mandato se encerra em 31 de dezembro de 2018.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 16 de agosto de 2018.

  
Maurício Lemes de Carvalho  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

## JUSTIFICATIVA

Com nossas cordiais saudações submetemos o presente projeto de Lei a apreciação de Vossas Excelências, a fim de que nossa legislação municipal se adeque a Resolução do Conanda nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que "Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar".

As alterações propostas são de suma importância, em especial no que tange a alteração da forma do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que a partir de agora dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores de nosso município.

As demais alterações também se encontram em consonância com a Resolução nº170/2014 do Conanda e Lei nº 8.069, de 1990.

Assim, certos do alto descortino dos nobres edis, contamos com a aprovação do presente projeto legislativo.

Atenciosamente,

  
Maurício Lemes de Carvalho  
Prefeito Municipal

A presidente Dra. Daniela deu boas vindas a todos e passou para a pauta do dia: a substituição do conselheiro Elton Romi, que está com problemas de saúde, e vai se afastar por prazo indeterminado. A primeira suplente Leticia Juliana Rocha não compareceu para tomar posse e não justificou um prazo legal a impossibilidade de ter se apresentado; a 2ª suplente foi Luiz Rosa Lopes, servidor efetivo, lotado na secretaria de saúde está apto a assumir, uma vez que preencheu os requisitos e assumiu por comunicado da reunião do Conselho Tutelar. Foi acordado nesta reunião que será dada posse ao senhor Luiz Rosa Lopes no dia 09/06/2018, que vai perdurar até a reunião do Conselho Tutelar. A no localidade convidar a todos os conselheiros presentes para o evento que acontecerá no dia 18/05 às 08:00 da manhã nacional do combate a exploração sexual de crianças e adolescentes não havendo mais nada a tratar, em localidade Dra. Juliana (ad.doc) tomou a presente ata que vai assinada por mim e pela presidente. Juliana Dra. Juliana

Ata 295/2018 Aos dezessete dias dezenove dias do mês de julho de 2018 (dezois mil e dezotes), às 14:00 horas (quatorze) reuniram-se os conselheiros do CMDA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para uma reunião. A presidente Dra. Daniela deu boas vindas a todos e passou para a pauta do dia: Deliberação sobre o acolhimento de crianças e adolescentes de outras comarcas na Escola Esperança e Vida; alteração na lei 2525/2013; solicitação de relatório sobre Programas de Medidas Socioeducativas. A Escola Esperança e Vida protocolou um ofício neste Conselho para que fosse deliberado sobre o acolhimento de crianças e adolescentes de outras comarcas (a exemplo de Bruno Brandão e Monte Sião), após várias discussões dos conselheiros foi deliberado que: não há como abrir precedentes para acolhimento de crianças e adolescentes de qualquer comarca vizinha sob pena de ter de estender o atendimento a todos; o valor a ser gasto por crianças/adolescentes é maior que o gasto com alimentos, vestuário, acomodação, etc. + + +

despesas com saúde e educação, o que, em tese, teriam que ser pelo município; sendo limitado o número de vagas, ainda ao risco de não ter onde abrigar as novas crianças e alunos por haver crianças/adolescentes de outros municípios, sendo assim, por isso Conselho deliberou por não concordância com o acolhimento de adolescentes de comarcas vizinhas junto a Escola Esperança e Vida. O Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente foi intimado a comparecer na audiência no dia 25/07 às 13:45, assim a presidente do Conselho convidou os conselheiros que puderam comparecer numa audiência deliberada pelos conselheiros que a Lei 2525/2013 deve ser alterada representações não governamentais e governamentais para que o Conselho seja mais participativo, e deve ser alterada no processo de trabalho dos Conselheiros Tutelares. Os conselheiros fizeram um pedido a coordenadora do Programa de Medidas Socioeducativas que envie ao Conselho um relatório dos adolescentes que estão cumprindo medida e das atividades que estão sendo desenvolvidas na Fundação, e sendo mais nada a tratar eu Duciara Alves, secretária e lavrei a presente ata que após lida e aprovada será da por mim e pela presidente Duciara Alves. 